



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600474

Dados do Processo:

| | | |
|---------------------------|---|-----------------------|
| Número Único | Classe | Processo Origem |
| 0026107-76.2021.8.25.0001 | Procedimento Comum Cível | -- |
| Tipo | Competência | Segredo |
| Eletrônico | Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito | N (Não) |
| Distribuição | Impedimento/Suspeição | Valor da Causa |
| 03/05/2021 | N (Não) | -- |

Status do Processo:

| Situação | Data Julgamento | Número da Caixa de Arquivamento |
|-------------|-----------------|---------------------------------|
| JULGADO | 24/02/2022 | -- |
| Fase | | |
| ARQUIVADO | | |

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

| Tipo | Nome | Representantes e Filiação |
|------------|--|---|
| Requerente | MARCOS CAMPOS PINHEIRO JUNIOR | Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE |
| Requerido | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. | Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|----------------------------|--|-----------------------|-------------------|
| 28/03/2022 09:34:49 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis | Arquivo Eletrônico | Não |
| 28/03/2022 09:34:29 | Trânsito em Julgado | {Trânsito em julgado} | Secretaria | Não |
| 10/03/2022 09:26:07 | Certidão | Aguardando prazo. | Secretaria | Não |
| 24/02/2022 06:28:18 | Julgamento | {Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS autorais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. | Secretaria | 25/02/2022 |



| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-----------|---|-------------|-------------------|
| 14/02/2022 08:16:14 | Juntada | Alvará Judicial nº 202240600083 expedido dia 14/02/2022 às 08:11:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES | Juiz | Não |

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)